

Abertura da reunião: Dez horas e dez minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 8 de agosto de 2014 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

Vereadores: Cláudia Isabel Gomes de Jesus Damião

Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso Pinto

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social,
António José da Silva Fernandes

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria n.º 152 -----

Saldo devedor em 07 de agosto de 2014: -----

Documentos ----- € 45.804,12

Dotações Orçamentais ----- € 12.452,01

Dotações não Orçamentais ----- € 66.728,27

ORDEM DO DIA

I

Tribunal Judicial de Armamar -----

O presidente João Paulo Fonseca afirmou que, devido à rejeição pelo Supremo Tribunal Administrativo de providência cautelar contra fecho de tribunal (decisão que passou a funcionar como orientação jurisprudencial para os restantes tribunais), está a trabalhar na criação e instalação em Armamar dos Julgados de Paz e na afetação do edifício deixado vago à instituição de Loja do Cidadão. -----

Redução das transferências do Orçamento do Estado -----

O presidente João Paulo Fonseca explicou o sucedido, muito “devido aos esforços adicionais” provocados pela redução do montante incorporado no PAEL e da execução dos projetos apoiados com fundos comunitários. Contudo, tem havido substancial redução do endividamento e “a receita não está perdida, porque será destinada ao pagamento de fornecedores”, concluiu. -----

O vereador Luís Pinto, sobre o esclarecimento prestado, disse agradecer-lhe constatar que “não houve a tentação de entrar em comparação com os municípios que devem mais”. Alertou para a “possibilidade de haver mais situações destas no futuro” e exortou ao rigor nas contas. -----

Segurança, higiene e saúde no trabalho -----

O vereador Luís Pinto pediu para os trabalhadores do município, cujo posto de trabalho está localizado fora do edifício sede, o devido equipamento. -----

O presidente João Paulo Fonseca disse já conhecer propostas (com orçamento) para esse efeito. -----

Casa do Douro -----

O vereador Luís Pinto destacou a presença, na região, do Secretário de Estado da Agricultura, para apresentar o plano do Governo de Portugal, destinado a resolver os difíceis problemas da entidade, nomeadamente os financeiros. -----

Defendeu, “dentro do quadro que se está a desenhar, a elaboração de lista para ir a eleições, que reúna pessoas credíveis, que “façam pontes” e apelou à Comunidade Intermunicipal do Douro para ajudar (com o contributo do presidente da câmara municipal) a tornar possível a congregação dos naturais protagonistas e dos necessários consensos. -----

O presidente da câmara municipal considerou a “ação de natureza partidária”, porque

J.
A.

os presidentes das câmaras municipais não foram convidados. Confirmou a existência de algumas posições extremadas no debate do tema e disse estar convencido que só com muito trabalho político a entidade terá ou reaverá importantes poderes. -----

II

I.1- Informação n.º 490DADS14 – Concessão de apoios à beneficiação de habitação – Adelina da Costa Ventura Simão da Fonseca -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Reparação do telhado, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Folgosa sob o artigo 179, sito no Bairro de Santa Bárbara, na freguesia da Folgosa. -----

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido:-----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 2 pessoas: mãe e um filho maior; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm da reforma da requerente e do trabalho do filho, como jornaleiro na agricultura; -----

c) O agregado familiar não vive em situação de precariedade económica. -----

Auto de Verificação de obras (consultar anexo) -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios a Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do regulamento de concessão de apoios a beneficiação de habitação.

Proposta: -----

Proposta de indeferimento do pedido: -----

Considera-se que este agregado não se encontra a viver em situação de precariedade económica e tem condições para realizar as obras que a casa necessita.” -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Reprovado por unanimidade. -----

1.2- Informação n.º491DADS14 – Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Augusta Ribeiro da Silva Fernandes-----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Reparação do telhado e do soalho, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Folgosa sob o artigo 375, sito na rua do Acougue, na freguesia de Folgosa. -

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários.-----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 2 pessoas: o casal; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm da reforma do elemento

masculino do casal, e também de algum trabalho do mesmo, como peixeiro;-----

c) O agregado familiar não vive em situação de precariedade económica.-----

Auto de verificação de obras (anexo) -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º I do artigo Iº do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.

Proposta: -----

Proposta de indeferimento do pedido. -----

Considera-se que este agregado familiar não se encontra a viver com dificuldades económicas, pelo que demonstra ter capacidades para fazer face às obras que a casa necessita.” -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Reprovado por unanimidade. -----

I.3- Informação n.º 492DADS14 - Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Aida Lopes Gonçalves -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Reparação do telhado, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Armamar sob o artigo 977, sito no lugar de São Domingos, na freguesia de Armamar. ---

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários. -----

É de referir que o imóvel em questão está registado no nome do sogro da Requerente –
Esteves Teles. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado
requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 3 pessoas: o casal e uma neta maior; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm do trabalho do elemento
masculino do casal, que é emigrante sazonal, faz campanhas agrícolas na França, e
quando está em Portugal trabalha como jornaleiro na agricultura; -----

c) O agregado familiar não vive em situação de precariedade económica. -----

Auto de verificação de obras (anexo) -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do
n.º I do artigo Iº do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.

Proposta: -----

Proposta de indeferimento do pedido.-----

Considera-se que este agregado familiar não se encontra em situação de carência
económica e tem capacidade para reparar a habitação”. -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho
a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----



Deliberação: Reprovado por unanimidade. -----

I.4- Informação n.º 493DADS14 – Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Teresa Lurdes de Almeida Teixeira Andrez -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Reparação das paredes interiores, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Aldeias sob o artigo 66, sito na rua do Poço, na freguesia de Aldeias. -----

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários. -----

É de referir que o imóvel está registado no nome do pai da requerente. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 4 pessoas: o casal e dos filhos menores; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm do trabalho do elemento masculino do casal, que presta serviço numa empresa de distribuição de materiais de construção, a requerente não apresenta rendimentos fixos, trabalha alguns dias na limpeza das ruas; -----

c) O agregado familiar não vive em situação de precariedade económica. -----

Auto de verificação de obras (anexo) -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º I do artigo Iº do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.-

Proposta: -----

Propõe-se o deferimento do pedido. -----

Considera-se que esta família não apresenta condições económicas para reparar a sua habitação, dado que na composição do sei agregado familiar inclui duas crianças que acarretam muitas despesas, pelo que sem ajuda não conseguem fazer face às obras que a casa necessita. -----

É de salientar que a requerente é filha única e por esse factor não se deve penalizar pelo fato da casa não estar no nome da própria requerente”. -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.5- Informação n.º 494DADSI4 – Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Sara Janete Pereira Felício -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Reparação da habitação, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Tões sob o artigo 10, sito na rua fundo de vila, na freguesia de Tões. -----

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários.-----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

1
A.

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 3 pessoas: o casal e um filho menor; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm do trabalho do elemento masculino do casal, que presta serviço numa empresa de frutas, a requerente não trabalha; -----

c) O agregado familiar vive em situação de precariedade económica. -----

d) Atualmente este agregado familiar está a residir temporariamente, na freguesia de Curros, concelho de Valpaços, de onde é natural o marido da requerente, até que a casa que adquiriram, tenha as mínimas condições de habitabilidade. -----

Auto de verificação de obras (anexo) -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.

Proposta: -----

Propõe-se o deferimento do pedido. -----

Considera-se que o presente agregado familiar vive com algumas dificuldades económicas, e atendendo à situação habitacional, que implica uma reconstrução total da habitação, o apoio a conceder poderá ser muito importante. -----

Valor do apoio: 970.00€". -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

I.6- Informação n.º 495DADS14 – Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Carlos Manuel Duarte -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Reparação da habitação, localizada na rua pial da Moreira – Vacalar -----

Elementos instrutórios: -----

A candidatura tem em falta alguns documentos: Certidão comprovativa da titularidade do imóvel, declaração do IRS, comprovativos de rendimentos. -----

A habitação está registada no nome do irmão do requerente (João Duarte). -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 2 pessoas: requerente e companheiro; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm do trabalho dos dois elementos da família, o requerente esteve integrado num curso de formação na Ardad, atualmente trabalha alguns dias na agricultura, e aguarda candidatura do centro de emprego para um estágio na Câmara Municipal, o seu companheiro atualmente foi trabalhar para a Alemanha; -----

c) O agregado familiar não se encontra a viver em situação de precariedade económica;

d) Atualmente estão a viver na casa que era dos pais do requerente que tem poucas condições de habitabilidade; -----

e) A casa para a qual pede apoio encontra-se em fase de acabamento -----

1
A

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.-

Proposta: -----

Propõe-se o indeferimento do pedido. -----

O presente agregado familiar tem capacidades para fazer as obras de beneficiação que a casa necessita”. -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Reprovado por unanimidade. -----

1.7- Informação n.º 496DADS14 – Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Patrícia Cristina Mesquita Pinto -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Construção de uma casa de habitação, no lugar do Lameirão, na freguesia da Folgosa. ---

Elementos instrutórios: -----

A candidatura não está instruída com todos os documentos; falta os documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar, atestado de residência;

Declaração de IRS, comprovativos de rendimentos. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

- a) O agregado familiar é constituído por 4 pessoas: o casal e dois filhos menores; -----
- b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm do trabalho de um dos elementos do casal, na área da construção civil, a requerente não trabalha; -----
- c) O agregado familiar não vive em situação de precariedade económica; -----
- d) Atualmente esta família vive numa casa arrendada com boas condições habitacionais. -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.

Proposta: -----

Propõe-se o indeferimento do pedido. -----

Considera-se que este agregado familiar não se encontra a viver em situação de precariedade económica, e o pedido, construção de uma habitação, não se enquadra no tipo e natureza dos apoios contemplados no Regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação”. -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Reprovado por unanimidade. -----

1.8- Informação n.º 497DADSI4 – Concessão de apoio à beneficiação de habitação - Maria Luísa Santos Monteiro-----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto do pedido: -----

Construção de uma cozinha, numa casa de habitação, propriedade da Câmara Municipal de Armamar, que se encontra arrendada à requerente, localizada no largo do Tanque, Aldeias de Baixo, na freguesia de Aldeias -----

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico -----

a) O agregado familiar é constituído por 4 pessoas: a requerente, dois filhos maiores e um neto; -----

b) Os rendimentos do presente agregado familiar provêm da reforma da requerente e do trabalho dos dois filhos, de forma incerta, na agricultura; -----

c) O agregado familiar não vive em situação de precariedade económica. -----

Auto de verificação de obras (anexo) -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º I do artigo Iº do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.-

Proposta: -----

Propõe-se o indeferimento do pedido. -----

Considera-se que este agregado familiar não se encontra a viver em situação de carência

Económica.” -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto; Proponho a submissão à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Reprovado, por unanimidade. -----

I.9- Informação n.º 498DADS14 – Pedido de isenção do pagamento de taxas Municipais - Saneamento, resíduos sólidos e afins - Manuel António Cerdeira Oliveira -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objecto do pedido: -----

Isenção do pagamento das taxas Municipais (saneamento, resíduos sólidos e afins) referente à habitação localizada na rua da Eira nº2, em Arícera. -----

Elementos instrutórios: -----

A candidatura está instruída com todos os documentos necessários. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores pedidos referente a este imóvel. -----

Análise do pedido: -----

a) o requerente vive sozinho, na casa que pertence aos seus pais; -----

b) o requerente apresenta uma incapacidade permanente global de 95% - Invisual; -----

c) frequenta um curso de formação profissional na Ardad – Régua – que lhe permite receber uma bolsa de formação, atualmente em parceria com a Câmara Municipal, colabora no serviço das piscinas (este curso termina em janeiro de 2014); -----

d) O requerente recebe da Segurança Social, uma pensão/complemento; -----

e) Desde que o pai do requerente foi para o lar da Associação de S.Cosmado, este passou a pagar todas as despesas relacionadas com a habitação, apesar da casa estar em

↓
A.

nome do pai; -----

f) O requerente vive em situação de carência económica. -----

Enquadramento legal: -----

Regulamento da Concessão de Apoios à Beneficiação de Habitação. -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação.

Proposta: -----

Propõe-se o deferimento do pedido -----

Considera-se que devido ao seu grau de incapacidade que o impedem de arranjar trabalho de forma fixa, e com as despesas que tem, encontra-se a viver numa situação de carência económica”. -----

Informação do dirigente: -----

“Tendo presente o disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 6.º do mencionado regulamento municipal, subscrevo o parecer; Proponho a submissão do assunto à apreciação e votação da câmara municipal.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.10 - Proposta de isenção de taxas – Pelouro da Cultura-----

Transcrição do seu teor: -----

“As festividades em honra dos santos padroeiros das diferentes localidades do concelho de Armamar continuam a manter o fulgor de outros tempos. São os bairristas, os voluntários, os devotos e muitas vezes os emigrantes que, com o intuito de celebrar as tradições dos seus antepassados, se mobilizam para organizar a festa geralmente de caris religioso e profano. -----

Recorrem ao município por imposição legal a fim de lhes ser licenciada a actividade. As

licenças para a sua realização são requeridas por Associações Culturais e Recreativas, outras pelas Comissões de Festas. Está previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, no seu art.º26.º, a isenção de pagamento de taxas às Associações e Fundações desportivas culturais e Recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização, porém as Comissões de Festas não estão isentas de pagamento. -----

No entanto, segundo o mesmo Regulamento, poderá ainda, de acordo com o n.º9 do artigo 26.º, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto interesse Municipal mediante deliberação da Câmara Municipal sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro da Cultura, estando a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução do pedido, condicionada à apresentação de documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária. -----

No nosso entender, estas festas constituem verdadeiras manifestações culturais, muitas vezes as únicas a que a população, sobretudo a mais idosa e isolada tem acesso pela sua difícil mobilidade. -----

O relevante e manifesto interesse municipal são reconhecidos não só pela preservação das tradições, pela dinamização da economia local, mas também pelo reencontro e convívio entre conterrâneos. -----

Considera-se pois que a isenção ou reduções sujeitas deve aplicar-se também às Comissões de Festas desde que façam prova de estarem legalmente constituídas”. -----

Deliberação: Aprovada (em minuta), por unanimidade. -----

1.11- Pedido de licenciamento de festa e respetiva isenção de taxas ☺

Comissão de Festas- Queimadela -----

A Comissão de Festas em Honra de São Lourenço e Nossa Senhora da Piedade vem solicitar o licenciamento da festa nos dias 8, 9 e 10 de Agosto e a respetiva isenção de taxas. -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.12- Informação n.º 460DGUA14 – Licença Especial de Ruído – Associação Cultural e Recreativa de Lumiares – Festa em Honra da Senhora Da Graça – Lumiares - Freguesia de São Martinho das Chãs -----

Transcrição do seu teor: -----

“O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respectivas taxas. -----

Solicita o requerente, Antonio Ramos Marta em nome da Associação Cultural e Recreativa de Lumiares, com o NIPC 969687580, a passagem da licença especial de Ruído, para os dias 1, 2, 3 e 4 de agosto próximo. -----

O evento é a realização de procissão e bailes nas festividades em Honra de Nossa Sra. Da Graça, em Lumiares, na freguesia de S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar. ---

Os documentos que enformam o pedido estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º2 do art.º15.º do Decredo Lei n.º9/2007 de 17 de janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de caráter popular para celebração das Festas em Honra de Nossa Sra. Da Graça. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º3 do art.º11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, devo o titular tomar as

medidas de minimização do incómodo causado a terceiros e/ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária. -----

Está previsto no Regulamento de liquidação e cobrança de Taxa, no seu art.º26.º a isenção de pagamento de taxas às associações e fundações desportivas culturais e recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.13- Informação n.º 46IDGUA14 – Ocupação de Espaço Público – Associação Cultural e Recreativa de Lumiares - Festa em Honra da Senhora Da Graça - Lumiares -----

Transcrição do seu teor: -----

“ A Associação Cultural e Recreativa de Lumiares, NIPC 501456937, representada pelo Sr. Antónnio Ramos Marta, requer licença para colocação de Estrado/Palco, em espaço publico,durante as festas em Honra de Nossa Senhora da Graça, em Lumiares, freguesia de S. Martinho das Chãs, nos dias 1, 2, 3, 4 de agosto próximo. -----

A ocupação de espaço publico para fins distintos dos mencionados no n.º1 do art.º 10.º do Decreto Lei nº 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----

-Fotocópia do NIPC da Comissão; -----

- B.I. do representante da Comissão; -----

+

A

- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----

- A descrição das características e da localização do equipamento a colocar; -----

- A área a ocupar é de 4x5 m2. -----

Está previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, no seu art.º26.º a isenção de pagamento de taxas às associações e fundações desportivas culturais e recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

I.14- Informação n.º 467DGUA14 – Licença Especial de Ruído – Junta de Freguesia de Folgosa - Festas em Honra da Senhora Da Graça e Santa Bárbara -----

Transcrição do seu teor: -----

“O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respectivas taxas. -----

Solicita Agostinho Osório de Magalhães em nome da Junta de Freguesia da Folgosa, com o NIPC 506894800 requerente, a passagem da licença especial de Ruído, para os dias 2,3 e 4 de agosto próximo das 8.00 horas às 24.00 horas. -----

O evento é a realização de procissão e bailes nas festividades em Honra de Nossa Sra. Da Graça e Santa Barbara, na freguesia de Folgosa, concelho de Armamar. -----

Os documentos que enformam o pedido estão em conformidade com as alíneas a), b),

c), e d) do n.º2 do art.º15.º do Decredto Lei n.º9/2007 de 17 de janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de carater popular para celebração das Festas em Honra de Nossa Sra. Da Graça e Santa Bárbara. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º3 do art.º11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, devo o titular tomar as medidas de minimização do incómodo causado a terceiros e/ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

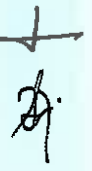
1.15- Informação n.º 468DGUA14 – Ocupação de espaço e de via pública – Comissão de Festas da Sra. Do Loureiro em Aldeias -----

Transcrição do seu teor: -----

“A Comissão de festas em Honra de Nossa Senhora do Loureiro - Aldeias, NIPC 902020021 representada por António Manuel Pereira Cardoso, requer licença para colocação de Estrado/Palco, em espaço publico,durante as festas em Honra de Nossa Senhora do Loureiro na área de de lazer de Aldeias, do Concelho de Armamar, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de julho corrente. -----

Requer ainda ocupação da via pública para a realização da procissão solene, nas Ruas de Aldeias e em alguns troços da estrada Municipal 313 no dia 27 pelas 10.30 horas. -----

A ocupação de espaço publico para fins distintos dos mencionados no n.º1 do art.º 10.º do Decreto Lei nº 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----



O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----

- Fotocópia do NIPC da Comissão; -----

- B.I. do representante; -----

- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----

- A descrição das características e da localização do equipamento a colocar; -----

- Planta de localização das Ruas e da E.M 313 por onde circula a procissão”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.16- Informação n.º 469DGUA14 – Ocupação de espaço e via Pública –

Associação Cultural e Recreativa de Travanca - Festas em Honra da Senhora

Da Graça e Santa Bárbara -----

Transcrição do seu teor: -----

“Susana Isabel Almeida Mendes em nome da Associação Cultural e Recreativa de Travanca, NIPC 501420339, requer licença para colocação de Estrado/Palco, em espaço publico,durante as festas de Santa Barbara e Senhora das Neves em Travanca, freguesia e concelho de Armamar, nos dias 2, 3, 4, 5 de agosto. -----

Requer ainda ocupação da via pública para a realização da procissão solene, nas Ruas de Travanca e em alguns troços da estrada Municipal 313 no troço entre a Bica do Hospital e a Fonte Fria no dia 2 às 16.00 horas e dia 3 pelas 11.00horas e dia pelas 10.00. -----

A ocupação de espaço publico para fins distintos dos mencionados no n.º1 do art.º 10.º do Decreto Lei nº 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----
- Fotocópia do NIPC da Comissão; -----
- B.I. do representante; -----
- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----
- A descrição das características e da localização do equipamento a colocar; -----
- Planta de localização das Ruas e da E.M 313 por onde circula a procissão -----

Está previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, no seu art.º26.º a isenção de pagamento de taxas às associações e fundações desportivas culturais e recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

I.17- Informação n.º 474DGUA14 – Ocupação de Vias Públicas – Junta de Freguesia do Vacalar – Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça e Santa Ana – Vacalar -----

Transcrição do seu teor:-----

“Junta de Freguesia de Vacalar, NIPC 506942619 representada pelo seu Presidente Fernando António dos Santos Paiva, requer ocupação da via pública para a realização da procissão solene, nas Ruas de Vacalar no dia 27 pelas 11.30horas.-----

A ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º1 do art.º 10.º do Decreto Lei nº 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----
- Fotocópia do NIPC da Comissão; -----
- B.I. do representante; -----
- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----
- Planta de localização das Ruas do Vacalar. -----
- Seguro de Responsabilidade Civil Geral”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.18- Informação n.º 475DGUA14 – Licença Especial de Ruído – Tarde Folclórica - Associação Cultural e Recreativa de Lumiares -----

Transcrição do seu teor: -----

“O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respectivas taxas. -----

Solicita o requerente, Antonio Ramos Marta em nome da Associação Cultural e Recreativa de Lumiares, com o NIPC 969687580, a passagem da licença especial de Ruído, para o dia 27 de junho corrente. -----

O evento é a realização de Tarde Folclórica na Zona de Lazer de Lumiares, na freguesia de S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar. -----

Os documentos que enformam o pedido estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º2 do art.º15.º do Decredo Lei n.º9/2007 de 17 de janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de carácter popular. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º3 do art.º11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, devo o titular tomar as medidas de minimização do incómodo causado a terceiros e/ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária. -----

Está previsto no Regulamento de liquidação e cobrança de Taxa, no seu art.º26.º a isenção de pagamento de taxas às associações e fundações desportivas culturais e recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

I.19- Informação n.º 476DGUA14 – Licença de Ocupação de Espaço Público – Associação Cultural e Recreativa de Lumiares- Tarde de Folclore -----

Transcrição do seu teor: -----

“ A Associação Cultural e Recreativa de Lumiares, NIPC 501456937, representada pelo Sr. Antónnio Ramos Marta, requer licença para colocação de Estrado/Palco, em espaço público,durante o evento Tarde Folclórica, na Zona de Lazer de Lumiares, freguesia de S. Martinho das Chãs, no dia 27 de julho corrente, das 15.00horas até às 24.horas. -----

A ocupação de espaço publico para fins distintos dos mencionados no n.º1 do art.º 10.º do Decreto Lei nº 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----

- Fotocópia do NIPC da Associação; -----
- B.I. do representante; -----
- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----
- A descrição das características e da localização do equipamento a colocar; -----

Está previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, no seu art.º26.º a isenção de pagamento de taxas às associações e fundações desportivas culturais e recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.20- Informação n.º 48IDGUA14 – Ocupação de espaço público e de via pública – Comissão de festas em honra de São Domingos, em Fontelo -----

Transcrição do seu teor: -----

“A Comissão de Festas em Honra de São Domingos de Fontelo, NIPC 902023373 representada por Paulo Manuel Ferreira Teixeira, requer licença para colocação de Estrado/Palco, em espaço público, durante as festas em Honra de S. Domingos, para o dia 2, 3, 4 e 5 de agosto de 2014. -----

Requer ainda ocupação da via pública para a realização da procissão solene, nas ruas de Fontelo e em alguns troços da estrada Municipal 313 no dia 3 e 4 e 5 de agosto pelas 19.00 horas e 12.00 horas e pelas 18.00, respetivamente. -----

A Ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----

- Fotocópia do NIPC da Comissão; -----

- B.I do representante; -----

- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----

- A descrição das características e da localização do equipamento a colocar; -----

- Planta de localização das Ruas e da E.M 313 por onde circula a procissão. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.21- Informação n.º 485DGUA14 – Licença especial de ruído – Comissão de festas em honra de São Lourenço – Festas de São Lourenço e Senhora da Piedade – Queimadela -----

Transcrição do seu teor: -----

“O exercício da atividade ruidosa temporária para festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respetivas taxas. -----

Solicita o requerente, Tiago Rafael Ribeiro Damião, em nome de Comissão de festas em honra de São Lourenço - Queimadela, com o NIPC 902023551, a passagem da licença especial de ruído, para os dias 8,9 e 10 de agosto de 2014, das 22.00 às 24 horas. -----

O evento é a realização de Procissão e Baile nas festividades em Honra de São Lourenço e Senhora da Piedade, na freguesia de Queimadela, concelho de Armamar. ----

Os documentos que enformam o pedido estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----

+

A

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de carácter popular para celebração das Festas em Honra de S. Lourenço e Sra. da Piedade - Queimadela. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º3 do art.º 11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, deve o titular tomar as medidas de minimização do incomodo causado a terceiros e /ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.22- Informação n.º 486DGUA14 – Ocupação de espaço público e via pública – Comissão de festas em honra de São Lourenço – Festas de São Lourenço e Senhora Piedade – Queimadela -----

Transcrição do seu teor: -----

“A Comissão de Festas em Honra de São Lourenço Queimadela, NIPC 902023551 representada por Tiago Rafael Ribeiro Damião, requer licença para colocação de Estrado/Palco, em espaço publico, durante as Festas em Honra de São Lourenço e Senhora da Piedade, para o dia 8, 9 e 10 de agosto de 2014. -----

Requer ocupação da via pública para a realização da procissão solene, nas ruas do Adro, do Cabo, da Bola, 10 de agosto, da calçada, da Fonte Nova e ainda rua de S. Lourenço dia 9 e 10 de agosto pelas 17.30 horas e 12.00 horas respetivamente e ainda ocupação de via para desfile da Marcha no dia 9 às 21.00 e dia 10 às 18.00 horas. -----

A Ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do

domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----

- Fotocópia do NIPC da Comissão; -----

- B.I do representante; -----

- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----

- A descrição das características e da localização do equipamento a colocar; -----

- Planta de localização das Ruas e da E.M 313 por onde circula a procissão”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.23- Informação n.º 507DGUA14 – Licença especial de ruído – Fábrica da Igreja de Santa Cruz – Festas em honra da Senhora da Saúde, em Vila Nova

Transcrição do seu teor: -----

“O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respetivas taxas. -----

Solicita Manuel António Cardoso Carrulo em nome da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, com o NIPC 502563028, a passagem da licença especial de ruído, para os dias 9, 10 e 11 de agosto de 2014 das 20.30 horas às 24.00 horas. -----

O evento é a realização de marcha Luminosa, procissão e baile nas festividades em Honra de Nossa Senhora da Saúde, no lugar de Vila Nova, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Armamar. -----

Os documentos que enformam o pedido estão em conformidade com as alíneas a), b),

c), e d) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de carácter popular para celebração das Festas em Honra de Nossa Senhora da Saúde. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º3 do art.º 11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, deve o titular tomar as medidas de minimização do incomodo causado a terceiros e /ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

1.24- Informação n.º 508DGUA14 – Ocupação de espaço público e via pública – Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz – Festas em honra de Senhora da Saúde -----

Transcrição do seu teor: -----

“Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, NIPC 502563028 representada por Manuel António Cardoso Carrulo, requer ocupação da via pública para a realização da procissão solene, nas ruas de Vila Nova no dia 27 pelas 11.30 horas. -----

A ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, segue o regime geral de ocupação do domínio das Autarquias Locais. -----

O pedido contém os seguintes elementos: -----

- Identificação do requerente; -----

- Fotocópia do NIPC; -----

- B.I do representante; -----
- A indicação do fim pretendido com a ocupação; -----
- Planta de localização das Ruas de Vila Nova; -----
- Seguro de Responsabilidade civil geral”. -----

Informação do dirigente: -----

(Não se pronunciou) -----

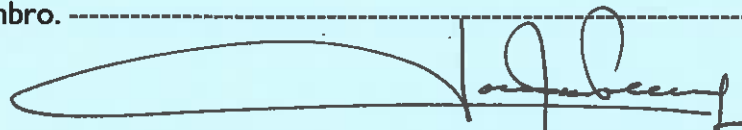
Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade. -----

Encerramento da reunião -----

Forma de votação -----

2- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às doze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



(João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca)



(António José da Silva Fernandes)